

CONTRATO Nº 113/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID** E A EMPRESA **FORTELOCK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, CEP 47.808-021, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO, portador do CPF nº ***.067.153-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FORTELOCK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº 59.365.420/0001-14, com sede na Rua Edson Alves Pinheiro, nº 421 – Bairro Bela Vista – Barreiras - Bahia, CEP 47.811-08, neste ato representada pela Senhora Ana Julia Carvalho de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF nº ***.533.825-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 035/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de caminhão basculante, destinados à execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo – TSD nos trechos contemplados pelos Acordos Consorciais nº 029/2026 e nº 034/2026, sob responsabilidade do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID, conforme tabela abaixo:

- Acesso da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB ao Povoado da Cotia, Município de Barreiras/BA, extensão de 8,485 km, referente ao Acordo Consorcial nº 029/2026;
- BA-827 – Acesso ao Povoado da Liberdade, Município de Barreiras/BA, extensão de 9,274 km, referente ao Acordo Consorcial nº 034/2026.

1.2. A contratação compreende os seguintes equipamentos e quantitativos estimados:

LOCAÇÃO PARA O POVOADO DE MAMONAL – ACORDO CONSORCIAL Nº 018/2026

LOCAÇÃO PARA O POVOADO DE COTIA – ACORDO CONSORCIAL Nº 029/2026

TABELA 04 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - HORAS					
Item	Especificações	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CAÇAMBA 12 ³ A 15 ³ TONELADAS	Diária	40	533,00	21.320,00
VALOR TOTAL: (vinte e um mil, trezentos e vinte reais)					21.320,00

LOCAÇÃO PARA O POVOADO DE LIBERDADE – ACORDO CONSORCIAL Nº 034/2026

TABELA 04 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - HORAS					
Item	Especificações	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CAÇAMBA 12 ³ A 15 ³ TONELADAS	Diaria	40	533,00	21.320,00
VALOR TOTAL: (vinte e um mil, trezentos e vinte reais)					21.320,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: **R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil, seiscientos e quarenta reais).**

1.3. Os quantitativos indicados são estimados e serão executados de acordo com a efetiva necessidade do CONTRATANTE, não constituindo obrigação de utilização ou consumo mínimo.

1.4. A execução dos serviços dependerá da emissão de Ordem de Serviço específica pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. O presente contrato decorre do Credenciamento nº 006/2026, realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 035/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A contratação insere-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, devendo a convocação e a distribuição das demandas entre os credenciados observar os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 006/2026.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a documentação apresentada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento;
- IV – a proposta e o termo de adesão apresentados pela CONTRATADA;
- V – o ato de autorização da contratação;
- VI – as Ordens de Serviço regularmente emitidas durante a execução contratual;
- VII – os Acordos Consorciais nº 029/2026 e 034/2026, no que se relacionar ao objeto contratado.

2.4. Os documentos referidos no item anterior vinculam as partes e integram a contratação para todos os fins jurídicos.

2.5. Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos do credenciamento, deverão ser observadas as condições que assegurem a vinculação ao instrumento convocatório, a igualdade entre os credenciados e a preservação das condições originalmente estabelecidas no procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e de acordo com a efetiva demanda do CONTRATANTE.

3.2. A disponibilização dos equipamentos e veículos ocorrerá exclusivamente mediante Ordem de Serviço expedida pelo CONSID.

3.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível:

I – o equipamento ou veículo solicitado;

II – o local da prestação dos serviços;

III – o período estimado de utilização;

IV – a quantidade estimada;

V – a identificação do responsável pelo acompanhamento dos serviços;

VI – outras informações necessárias à adequada execução do objeto.

3.4. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

3.5. A emissão da Ordem de Serviço não assegura à CONTRATADA a utilização integral do quantitativo nela estimado, devendo o pagamento corresponder exclusivamente à execução efetivamente comprovada.

3.6. Os equipamentos e veículos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e regularidade documental durante todo o período de execução.

3.7. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, ou no prazo determinado pela fiscalização, qualquer equipamento ou veículo que apresente defeito, insuficiência operacional, risco à segurança ou condição incompatível com as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

4.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada e comprovada durante o período correspondente.

4.2. A comprovação da execução deverá ser realizada mediante boletim de medição, relatório de utilização, diário de obra, controle de equipamentos ou outro documento equivalente definido pela fiscalização.

4.3. Os documentos de medição deverão conter, no mínimo:

- I – a identificação do equipamento ou veículo utilizado;
- II – a respectiva placa, quando aplicável;
- III – o número da Ordem de Serviço;
- IV – o local da prestação dos serviços;
- V – as datas de início e encerramento da utilização;
- VI – a quantidade de diárias efetivamente executadas;
- VII – a identificação do responsável pelo acompanhamento;
- VIII – o atesto da fiscalização contratual.

4.4. Não serão admitidos para pagamento equipamentos ou veículos:

- I – não autorizados por Ordem de Serviço;
- II – que não tenham sido efetivamente disponibilizados e utilizados;
- III – que tenham permanecido inoperantes por defeito imputável à CONTRATADA;
- IV – que não estejam acompanhados da documentação necessária à comprovação da execução;
- V – cuja medição não tenha sido aceita pela fiscalização.

4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução e da documentação apresentada.

4.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da medição, verificação da conformidade dos serviços e atesto da Nota Fiscal.

4.7. A existência de irregularidades ou inconsistências na medição suspenderá a análise da parcela correspondente até que a CONTRATADA proceda ao saneamento.

4.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades, danos ou descumprimentos constatados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento nº 006/2026 e aceitos pela CONTRATADA.

5.2. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

5.3. O valor previsto no item anterior é meramente estimativo e não constitui obrigação de consumo mínimo, pagamento integral ou execução de todos os quantitativos pelo CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será realizado exclusivamente de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

5.5. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **09 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia justificativa, demonstração do interesse público, manutenção da vantajosidade e observância das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação dependerá de termo aditivo formalizado durante a vigência contratual e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

6.4. A eventual prorrogação não assegura à CONTRATADA direito à utilização integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, regular medição, recebimento e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

7.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços constantes da medição aprovada.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa.

7.4. A liquidação da despesa dependerá da apresentação da documentação exigida no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

7.5. A existência de erro na Nota Fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa suspenderá a contagem do prazo de pagamento até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização.

7.6. O CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e legais aplicáveis.

7.7. Não será devido pagamento por serviços não executados, não comprovados, rejeitados ou realizados sem autorização do CONTRATANTE.

7.8. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data do vencimento e a data do efetivo

pagamento, mediante aplicação proporcional do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. O reajuste observará os mesmos critérios aplicáveis aos demais credenciados, preservando-se a padronização das condições do credenciamento.

8.3. A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas, mediante apresentação de requerimento fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva:

- I – o fato superveniente ocorrido;
- II – a imprevisibilidade ou a previsibilidade de consequências incalculáveis, quando aplicável;
- III – a relação direta entre o evento e o aumento ou redução dos custos;
- IV – os efeitos financeiros efetivamente suportados;
- V – a memória de cálculo correspondente.

8.5. O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que o processo estiver integralmente instruído, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa.

8.6. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a interrupção da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nas Ordens de Serviço;
- II – disponibilizar os equipamentos e veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;
- III – manter os equipamentos e veículos com documentação regular e aptos à execução dos serviços;
- IV – realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- V – substituir imediatamente, ou no prazo fixado pela fiscalização, qualquer equipamento ou veículo que apresente defeito, indisponibilidade ou inadequação;

VI – cumprir as determinações da fiscalização do contrato;

VII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

VIII – cumprir as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável;

IX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos ou veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

X – responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

XI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XIII – apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;

XIV – cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

XV – comprovar o cumprimento da obrigação prevista no inciso anterior sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

XVI – manter preposto ou representante apto a prestar informações e solucionar questões relativas à execução contratual;

XVII – não transferir a terceiros a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pelo Edital e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

XVIII – permitir o livre acesso da fiscalização aos locais, documentos, registros e informações relacionados à execução contratual;

XIX – manter controle adequado dos serviços realizados para fins de medição e pagamento;

XX – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;

II – fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – realizar a medição e o recebimento dos serviços efetivamente executados;

VI – rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

VII – notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução;

VIII – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados;

IX – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;

X – decidir os requerimentos e reclamações relacionados à execução do contrato nos prazos legalmente e contratualmente estabelecidos;

XI – promover as providências de publicidade e transparência exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATANTE poderá designar gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo ou outros agentes necessários ao adequado acompanhamento contratual.

11.3. Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos equipamentos e veículos disponibilizados;
- III – conferir os registros de utilização;
- IV – elaborar ou validar as medições;
- V – atestar os serviços efetivamente executados;
- VI – determinar a correção de irregularidades;
- VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- VIII – comunicar à autoridade competente os descumprimentos que possam ensejar sanção ou extinção do contrato.

11.4. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

12.5. A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada irregularmente, considerada a gravidade da infração.

12.6. A inexecução total, o abandono injustificado da execução ou a recusa injustificada em cumprir obrigação essencial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.7. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de fatos distintos.

12.8. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo legalmente admitido.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas em lei, observada a gravidade da conduta e o prazo legalmente estabelecido.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados ao CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.12. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA.

12.14. Não havendo créditos suficientes, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor devido no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

12.15. Não ocorrendo o pagamento, o valor poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.16. As sanções previstas nesta cláusula deverão observar, ainda, as disposições específicas do Edital de Credenciamento nº 006/2026, preservada a igualdade de condições entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

13.3. A extinção não prejudicará:

- I – a apuração de responsabilidades;
- II – a aplicação das sanções cabíveis;
- III – o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos;
- IV – o ressarcimento de eventuais danos causados.

13.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato por razões de interesse público, devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento nº 006/2026 poderá ser revogado ou extinto pela Administração por razões de interesse público devidamente justificadas, observada a legislação aplicável.

14.2. A revogação ou extinção do procedimento de credenciamento não produzirá, por si só, a extinção automática dos contratos já regularmente celebrados.

14.3. Os contratos vigentes deverão observar suas próprias condições, prazos e hipóteses legais de extinção.

14.4. Eventual decisão administrativa que repercuta sobre contratos em execução deverá ser formalmente motivada e observar os direitos e obrigações legalmente constituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. Os dados pessoais acessados em razão da execução contratual somente poderão ser tratados para finalidades legítimas relacionadas ao cumprimento do objeto e das obrigações legais.

15.3. As partes deverão adotar medidas adequadas para impedir acesso não autorizado, tratamento inadequado, perda, alteração ou divulgação indevida de dados pessoais.

15.4. Os documentos destinados à publicação e à transparência administrativa deverão observar os princípios da necessidade e da minimização de dados, sem prejuízo das informações cuja publicidade seja legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD.

UNIDADE: 001 – Consórcio Público.

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1.2003 – Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços.

FONTE DE RECURSOS: 880.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.2. A execução das despesas fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação do presente contrato e dos atos decorrentes de sua execução nos meios legalmente exigidos.

17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A publicidade do contrato observará as exigências de transparência e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE de acordo com:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus anexos;

III – o Termo de Referência;

IV – as normas de direito público aplicáveis;

V – subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a contratação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 09 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Presidente

FORTELOCK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Ana Julia Carvalho de Oliveira

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: